



**Processo:** TC 033.588/2015-5  
**Natureza:** Cobrança Executiva  
**Interessado:** José Simão de Sousa

## DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 02/2015, de 06/2/2015, publicada no BTCU nº 05, de 19/02/2015.
2. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, **via Adgecex/Scbex**, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Trânsito em julgado	Acórdão	Referência
José Simão de Sousa	13/08/2011	4.772/2011-TCU-1ª Câmara, TC 023.480/2009-8	Multa - item 9.5

3. Do **Acórdão 4.772/2011-TCU-1ª Câmara** o responsável tomou ciência pelo Ofício 1184/2011, cujo trânsito em julgado ocorreu em 13/08/2011.
4. O responsável apresentou recurso de reconsideração contra o Acórdão 4.772/2011-TCU-1ª Câmara, tendo sido julgado pelo Acórdão 0867/2014, o qual foi conhecido, sem efeito suspensivo, porém negado provimento;
5. Segue abaixo breve resumo das deliberações do processo:
  - a) **Acórdão 2.015/2012-TCU-1ª Câmara, de 17/4/2012** - é decorrente de solicitação de sobrestamentos dos autos apresentado por José Simão de Sousa em que foi decidido pelo indeferimento do pedido, do qual tomou ciência pelo Ofício 0603/2012-TCU/SECEX-PB, de 29/5/2012, endereçado a seu procurador André Puppim Macedo, cuja ciência foi em 6/6/2012;
  - b) **Acórdão 3.573/2012-TCU-1ª Câmara, de 26/6/2012** - é decorrente de recurso de reconsideração impetrado pelos responsáveis, José Simão de Sousa e a Construtora Xico's, cuja decisão foi pelo não conhecimento, da qual tomou ciência na data da protocolização de embargos de declaração apresentados contra essa decisão em 6/7/2012 (conf. primeira e última folha para comprovação, **suprimido o teor**) - ANULADA;
  - c) **Acórdão 5.821/2012-TCU-1ª Câmara, de 25/09/2012** - é decorrente dos embargos de declaração postos por José Simão de Sousa que foi pelo conhecimento e NULIDADE do acórdão 3573/2012, restituindo os autos para nova apreciação; do qual tomou ciência pelo Ofício 1317/2012;
  - d) **Acórdão 0867/2014-TCU-1ª Câmara, de 11/03/2014** - é decorrente de nova apreciação dos recursos apresentados por José Simão de Sousa e a empresa Xico's, em 15 e 16/08/2011, cuja



decisão foi pelo conhecimento do recurso de reconsideração, contudo negando provimento, sem efeito suspensivo; do qual tomou ciência em 27/03/2014 - data da protocolização de recurso; da protocolização de novos embargos de declaração 27/03/2014 (conf. primeira e última folha para comprovação, **suprimido o teor**);

- e) **Acórdão 1.961/2014-TCU-1ª Câmara, de 13/05/2014** - é decorrente dos embargos de declaração apresentados por José Simão de Sousa, cuja decisão foi pelo conhecimento, porém negado provimento; do qual tomou ciência pelo Ofício 563/2015;
- f) **Acórdão 1.496/2015-TCU-1ª Câmara, de 10/03/2015** - é decorrente de novos embargos apresentado por José Simão de Sousa, cuja decisão foi pelo conhecimento, porém negado provimento, do qual tomou ciência em 30/05/2014 - data da protocolização de recurso 2014 (conf. primeira e última folha para comprovação, **suprimido o teor**);

6. Por fim, informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

---

SECEX-PB/SA, em 14 de dezembro de 2015.

[Assinado Eletronicamente]  
WILLIAM AGUIAR DA SILVA  
Chefe do Serviço de Administração